



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 38 de novembro de 1.969.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1970.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o Subsidio para o próximo mandato será de 290,00 e a representação do Prefeito e vice – prefeito para o próximo exercício serão respectivamente de 210,00 e 75,00 mensais.

Art. 2° - Fica criado o quadro de pessoal permanente da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1970, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3° -o orçamento para o exercício de 1970 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2° da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	165,00
2 -escriturário	250,00
1 - contínuo	75,00
1 - Secretário de IPM	45,00
1 -tesoureiro municipal	145,00
1- fiscal municipal	250,00
1 -contador	215,00
1- motorista	150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

2 -professores	230,00
1 -zelador da uzina	210,00
1 zelador de rede	170,00
1- porteiro	120,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1969

João Domingos Barretos
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 122v